

Veto Esaf nº 017/11



Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

21 MAI 2011

1º Secretário

01

ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

018/11

MENSAGEM N° 098 , DE 25 DE MAIO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Cria a Política de Saúde da Mulher Detenta”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 135/2011, de 29 de abril de 2011.

Nobres Parlamentares, o referido Projeto de Lei, ao Criar uma Política de Saúde, cria despesa para o Estado e, toda despesa criada no âmbito da Administração Pública deve ter suporte na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos seus arts. 16 e 17, veda expressamente a criação de despesa derivada de Lei, Medida Provisória ou através de ato administrativo normativo, sem estarem acompanhados das respectivas estimativas de impacto orçamentário-financeiro.

Complementando, não acompanham o Projeto de Lei em comento, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a demonstração da origem dos recursos, para custeio da despesa e a devida comprovação de que a despesa não afetará as metas e resultados fiscais previstos no art. 17 da Lei Complementar nº101/2000.

Portanto o Projeto de Lei sob análise é inconstitucional porque desatende os preceitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais constituem verdadeiros pressupostos para a válida criação de despesas obrigatórias de caráter continuado. A observância daqueles requisitos é *conditio sine qua non*, para validade formal da lei.

Ressalte-se ainda, que o Projeto de Lei contém vício de iniciativa, pois, ao criar novas atribuições para a Secretaria de Estado de Saúde, fere frontalmente a Constituição Federal. Tal matéria é da alaçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 39,§1º, inciso II, alínea “d” da Constituição Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

26 MAIO 2011

Wilma
Servidor(nome legível)

09:48 2011/05/26 001670 00000000 00000000 00000000 00000000